



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

USO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Institui norma sobre regras e procedimentos para utilização de laboratórios de informática no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Informação (IFTO).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no inciso IX do art. 61, art. 76-A e § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e na Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 3 de setembro de 2008, resolve expedir a norma sobre o uso adequado de laboratórios de informática.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta norma tem por objetivo definir regras e procedimentos para utilização dos laboratórios de informática, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários de forma assegurar o uso adequado dos laboratórios de informática, visando à conservação, controle, padronização e segurança da informação.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins de compreensão desta norma serão adotadas as seguintes definições:

I - **administrador de rede:** pessoa designada formalmente pelo IFTO com atribuição principal de gerenciar a rede de comunicação de dados local, bem como os recursos de Tecnologia da Informação a ela conectados, direta ou indiretamente;

II - **computador:** equipamento dedicado às atividades laborais, inclusive aqueles alugados em laboratórios, salas de treinamento, salas de reunião ou portáteis, utilizado pelo usuário para acesso à serviços de rede e compartilhamento de dados;

III - **conta de rede:** identificação pessoal do usuário (*login* de usuário) que permite acesso à rede local, recursos, serviços e sistemas informatizados disponibilizados pelo IFTO;

IV - **controle de acesso:** processo que determina o acesso ou não de um indivíduo às áreas ou objetos específicos, identificando e registrando esses acessos;

V - **equipamento/hardware:** dispositivo físico formado por conjunto de meios materiais necessários para a execução de determinada atividade ou função;

VI - **equipamentos de rede:** meios físicos necessários para a comunicação entre os componentes de uma rede de comunicação de dados. São exemplos típicos de dispositivos de rede: *switch*, roteadores, concentradores, repetidores, adaptadores de rede, modem, *gateway*, *bridge*, *firewall*, ponto de acesso sem fio e outros *hardwares* relacionados;

VII - **equipamentos portáteis:** equipamentos de pequeno porte que possuem sistema operacional e executam aplicativos, conectáveis à rede de dados através de dispositivos de rede sem fio (*smartphone*, *notebook*, *tablets*);

VIII - **login:** processo pelo qual o acesso a um sistema informatizado é controlado através da identificação e autenticação do usuário, por meio de credenciais fornecidas pela instituição. Essas credenciais são normalmente constituídas por um nome de utilizador (login de usuário) e uma senha;

IX - **recursos computacionais:** equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelos setores de TI do IFTO (gestão, ensino, pesquisa e extensão), tais como: computadores de mesa (*desktops*), servidores de rede, equipamentos portáteis, impressoras, equipamentos de redes de comunicação de dados, telecomunicações, dispositivos periféricos, equipamentos que compõem o Datacenter, ferramentas eletrônicas de comunicação de dados, *softwares* adquiridos ou desenvolvidos, dados armazenados em computadores, dispositivos periféricos e outros equipamentos, bem como em CDs, DVDs e outras mídias, dispostos ou não em banco de dados (tais como arquivos e certificados digitais), sistemas de segurança e sistemas operacionais;

X - **rede de dados:** infraestrutura física e lógica que possibilita a transmissão de informação através da troca de dados;

XII - **software:** conjunto de dados e instruções que permitem ao usuário controlar um dispositivo eletrônico;

XIII - **técnico de TI:** servidor lotado no setor de TI responsável pelo suporte e manutenção dos recursos computacionais existentes nos laboratórios;

XIV - **usuário:** qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com o IFTO, ou em condição autorizada, que faça uso de algum recurso computacional.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Os laboratórios têm por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades administrativas, acadêmicas e técnico-científicas relacionadas à gestão, ensino, pesquisa e extensão no IFTO.

Art. 4º O IFTO considera como usuários de seus laboratórios:

I - estudantes devidamente matriculados em cursos do ensino médio integrado, profissionalizante, superiores e pós-graduação;

II - docentes;

III - técnicos-administrativos;

IV - prestadores de serviço;

V - comunidade externa;

VI - voluntários.

Art. 5º Os laboratórios oferecem equipamentos, sistemas operacionais, aplicativos e acesso à internet com a exclusiva finalidade de atender às atividades administrativas, acadêmicas e técnico-científicas.

Art. 6º Os laboratórios poderão ser utilizados por todos os usuários mediante observação das regras constantes neste documento, para que se mantenha a integridade dos *softwares* e *hardwares*, bem como a organização e limpeza do local.

Art. 7º São recomendações gerais para o uso adequado dos laboratórios:

I - a Direção geral da unidade, conjuntamente com o setor de TI, poderá disciplinar a utilização dos laboratórios de maneira que estejam sempre à disposição dos estudantes e docentes durante os horários de aulas dos cursos regulares e demais cursos disponibilizados pelo IFTO;

II - os usuários dos laboratórios devem utilizá-los de forma civilizada, prezando pela organização e disciplina, ajudando na preservação dos equipamentos e mantendo um bom ambiente de convivência;

III - o laboratório é um local de estudo e, portanto, devem ser preservados a ordem e o silêncio;

IV - os usuários devem zelar pela organização e limpeza, não sujando, desfigurando ou descartando lixo no ambiente dos laboratórios;

V - após o uso do laboratório o usuário deve desligar os equipamentos utilizados e organizar o mobiliário de acordo com o projeto do ambiente;

VI - o usuário deve sempre manter as portas e janelas do laboratório fechadas quando houver sistema de climatização ligado;

VII - a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática dos laboratórios deve ser realizada pela equipe de TI local da unidade;

VIII - manutenção dos equipamentos dos laboratórios (*hardware*, *software* e sistema operacional), quando realizada por técnicos externos, deve ser autorizada e acompanhada pela equipe de TI da unidade;

IX - as requisições de *softwares* necessários para atividades em laboratório devem ser encaminhadas para o setor de TI da unidade, observando o tempo de antecedência necessário, definido por cada unidade, para as devidas análises técnicas e agendamento para instalação;

X - a utilização dos laboratórios deve ocorrer de forma agendada, cujo método de agendamento e prazos serão definidos nas unidades pelos setores responsáveis pelo uso e manutenção dos laboratórios;

XI - para transparência e controle dos agendamentos dos laboratórios, recomenda-se que as reservas sejam tratadas pelo módulo de reserva de salas do SUAP;

XII - toda instalação de *software* nos equipamentos dos laboratórios está condicionada à legitimidade de sua licença de uso;

XIII - deverão ser instalados nos laboratórios apenas versões de *softwares* legalmente licenciados, de livre utilização e distribuição, educacionais, de demonstração ou outras cujo uso esteja autorizado pela legislação de direitos autorais;

XIV - caso algum usuário necessite de algum *software* não existente nos laboratórios, este deve encaminhar solicitação formalmente, para análise da viabilidade de instalação e providências cabíveis;

XV - sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos equipamentos existentes nos laboratórios, o administrador de rede poderá suspender temporariamente qualquer conexão suspeita;

XVI - não será garantido *backup* de aplicativos e dados gerados nos equipamentos dos laboratórios;

XVII - os dados podem ser apagados sem prévio aviso. O usuário é responsável por manter seus dados salvos em dispositivos de armazenamento pessoal;

XVIII - arquivos gerados pelos usuários nos dispositivos de armazenamento dos laboratórios devem ser transferidos para nuvem (e-mails, dropbox, google drive etc) ou dispositivo de

armazenamento pessoal (pen-drive) ao término das sessões de uso, considerando que esses dados podem ser apagados sem prévio aviso durante as manutenções dos equipamentos;

XIV - equipamentos particulares, como *notebooks*, *smartphones* e outros podem ser usados nos laboratórios, porém, não é permitido conectá-los à rede cabeada do IFTO;

XV - as reservas de laboratórios para atividades práticas dos cursos regulares da unidade têm prioridade sobre outros tipos de reserva;

XVI - nenhum material ou equipamento do laboratório deverá ser retirado ou movido sem prévio conhecimento do setor de TI e autorização do setor de patrimônio;

XVII - O usuário é o único responsável pela guarda de seus objetos pessoais. Neste sentido, o IFTO não se responsabiliza por objetivos esquecidos nas dependências dos laboratórios.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Cabe a equipe de TI:

I - analisar *hardware e software* solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;

II - desenvolver projetos de novos laboratórios voltados para área acadêmica, mediante levantamento e análise da infraestrutura necessária em cada caso;

III - realizar manutenção e suporte técnico para a instalação e configuração de equipamentos e sistemas de TI necessários para as atividades realizadas no laboratório;

IV - promover a padronização e atualização de recursos computacionais disponibilizados nos laboratórios;

V - estabelecer regras e procedimentos locais na unidade para o bom andamento das atividades realizadas nos laboratórios e se manifestar nos casos não abordados neste documento.

Art. 9º Cabe aos usuários dos laboratórios:

I - respeitar as regras estabelecidas na política de segurança da informação e suas normas complementares;

II - não acessar páginas de internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;

III - prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos de TI e mobiliários disponíveis nos laboratórios;

IV - respeitar os horários de aula nos laboratórios e reservas para outras atividades;

V - responsabilizar-se pelas cópias de segurança de todos os seus documentos;

VI - comunicar qualquer problema técnico detectado nos equipamentos de TI ao responsável técnico pela manutenção dos laboratórios, ou, se em horário de aula/atividade, ao docente/instrutor.

Art. 10º. Cabe aos responsáveis pelas atividades nos laboratórios:

I - garantir o cumprimento do disposto nesta normativa;

II - zelar pela correta utilização dos equipamentos e mobiliário dos laboratórios durante as atividades;

III - comunicar à coordenação dos laboratórios e/ou equipe de TI sobre qualquer falha técnica que impossibilite a execução das atividades em curso ou futuras;

IV - verificar e solicitar com antecedência as configurações técnicas necessárias para que o laboratório atenda aos requisitos das atividades programadas;

V - informar ao setor de TI, quando necessário durante as atividades em laboratório, instalação de *softwares*, *downloads*, testes de aplicações em rede e alterações na infraestrutura;

VI - comunicar ao setor responsável pelos laboratórios ao ausentar-se do local durante uma atividade, indicando o responsável substituto;

VII - comunicar com antecedência o cancelamento de uma atividade em laboratório, oportunizando o reagendamento de outras atividades;

VIII - não se ausentar do laboratório durante o período de suas atividades e nem sair do local antes do término das mesmas;

IX - cumprir com os horários de início e término das suas aulas, ficando terminantemente proibido exceder o horário de uso dos laboratórios em mais do que 10 minutos.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º No ambiente dos laboratórios são proibidas as seguintes atividades sem permissão e acompanhamento dos responsáveis:

I - instalar nos equipamentos qualquer aplicativo não relacionado com as atividades em andamento, sem autorização e acompanhamento;

II - fazer *download* ou *upload* de arquivos da internet não relacionados com as atividades em andamento;

III - alterar as configurações de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de *hardware* instalados nos equipamentos;

IV - violar etiquetas, lacres, cadeados e outros dispositivos de identificação e segurança instalados nos equipamentos;

V - abrir, desmontar, reconfigurar ou violar fisicamente qualquer equipamento;

VI - danificar, riscar, marcar ou desfigurar de qualquer forma os equipamentos, mobiliário e estrutura física;

VII - utilizar recursos e equipamentos, ou permanecer no ambiente sem autorização, em horários reservados para outras atividades;

VIII - retirar ou movimentar entre os laboratórios qualquer material, mobiliário ou equipamento sem autorização do setor responsável pelo laboratório;

IX - conectar à infraestrutura dos laboratórios qualquer equipamento eletrônico pessoal alheio às atividades e sem permissão do responsável;

X - desenvolver, disseminar e utilizar aplicativos maliciosos com objetivo de capturar dados pessoais de outros usuários;

XI - provocar deliberadamente interrupções ou mal funcionamento de sistemas, estruturas e equipamentos de forma que atrapalhe o bom andamento das atividades;

XII - utilizar recursos computacionais para promover intimidação, assédio e difamação de outros;

XIII - acessar mídias e aplicativos, locais ou via internet, que promovam conteúdos pornográficos, ilegais, ofensivos à moral pessoal ou coletiva, ou que possam causar algum tipo de discriminação racial, religiosa e sexual;

XIV - manter comportamento desrespeitoso e/ou agressivo, moral ou físico, incompatível com o ambiente acadêmico;

XV - utilizar a infraestrutura dos laboratórios para práticas ilícitas com penalidades previstas em lei;

- XVI - desorganizar ou redistribuir equipamentos e mobiliário;
- XVII - tornar público correspondências, assuntos e dados pessoais alheios, de forma física ou eletrônica, sem a devida autorização;
- XVIII - produzir sons e ruídos de forma que perturbe outros usuários e atrapalhe o andamento das atividades;
- XIX - alterar, criar ou remover arquivos que venham a comprometer o desempenho ou funcionamento dos sistemas informatizados;
- XX - desconectar cabos dos equipamentos, sejam elétricos, de dados ou de periféricos;
- XXI - utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades;
- XXII - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco a integridade das instalações ou promovam o desperdício de recursos;
- XXIII - praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade;
- XXIV - utilizar aplicativos para burlar sistemas de monitoramento e registros de atividades dos dispositivos locais e de rede;
- XXV - tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados e recursos computacionais do IFTO;
- XXVI - produzir, utilizar ou distribuir mídias de forma que violem direitos autorais, proteção de patentes, autorizações do IFTO ou de terceiros, licenças de uso e outros contratos;
- XXVII - acessar, alterar e excluir sem autorização específica qualquer documento de propriedade do IFTO ou por ele administrado;
- XXVIII - interferir na realização das atividades de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus etc;
- XXIX - portar materiais que comprometam a segurança dos presentes no local, tais como: objetos perfuro-cortantes, produtos inflamáveis, bebidas alcoólicas;
- XXX - consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida alcoólica e adocicada, sendo permitido apenas o consumo de água;
- XXXI - circulação de animais (cães, gatos, entre outros);
- XXXII - uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12º O descumprimento desta regulamentação poderá acarretar isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais, assegurando-se aos envolvidos a ampla defesa.

§ 1º A infração ou tentativa de burlar as regras constantes neste documento serão apuradas por meio de procedimentos administrativos disciplinares.

§ 2º Cabe à Direção Geral da unidade deliberar sobre os procedimentos administrativos e sanções adequadas para cada infração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Casos omissos não tratados neste documento deverão ser submetidos e tratados pela equipe de TI juntamente com a direção geral da unidade.

Art. 14º Os casos excepcionais não abordados neste documento devem ser informados para que a Diretoria de Tecnologia da Informação juntamente com o Comitê de segurança da informação possa avaliar e deliberar a atualização deste documento.

Art. 15º Este documento deverá ser revisado regularmente e quando ocorrerem eventos ou fatores relevantes que exijam correções deverá ser atualizado e disponibilizado publicamente.

Art. 16º Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Matos Moreira, Diretor**, em 18/10/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1764833** e o código CRC **00C59C6E**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br